



LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL
(SANDBOX REGULATÓRIO) NO MUNICÍPIO DE
MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a presente:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1.º Fica instituído o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de Major Vieira, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo por meio de condições regulatórias diferenciadas e simplificadas para testes experimentais.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Sandbox Regulatório**: Ambiente de testes experimentais regulado pelo poder público municipal, com condições especiais temporárias que permitem às *startups* desenvolver novos modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas;

II - **Startup**: Empresa emergente ou recém-criada que desenvolva produtos, serviços ou processos inovadores, de base tecnológica ou digital, com potencial escalável.

Art. 3.º São princípios e diretrizes desta lei:

I - Apoio ao empreendedorismo inovador como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

II - Modernização do ambiente de negócios do município, adaptando-se aos modelos de negócios emergentes;

III - Promoção da segurança jurídica, transparência e liberdade contratual;

IV - Cooperação entre setor público, privado e academia para fortalecimento do ecossistema local de inovação;



V - Fomento ao aumento da produtividade e competitividade das empresas locais por meio da inovação;

VI - Respeito integral às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4.º Será criado um Comitê Gestor do Sandbox Regulatório composto por representantes:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - das instituições de ensino superior locais;

III - de entidades representativas do setor produtivo;

IV - da sociedade civil organizada.

§1.º Na ausência de representantes dos segmentos mencionados nos incisos II a IV deste artigo, o Comitê Gestor poderá ser constituído exclusivamente por servidores do Poder Executivo Municipal, efetivos ou comissionados, preferencialmente lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e na Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

§2.º O Comitê Gestor terá como atribuições:

a) Avaliar e selecionar projetos para ingresso no sandbox;

b) Monitorar periodicamente os testes realizados;

c) Avaliar relatórios intermediários e finais dos participantes;

d) Emitir recomendações para ajustes ou revogações das autorizações concedidas;

e) Elaborar relatórios públicos semestrais de monitoramento e resultados.

Art. 5.º Poderão participar do sandbox regulatórios startups que atendam aos seguintes critérios cumulativos:

I - Comprovação de inovação e viabilidade técnica e financeira;

II - Regularidade fiscal e trabalhista;

III - Inexistência de condenação criminal de seus administradores por crimes contra a administração pública, econômicos ou ambientais;

IV - Demonstração clara de benefícios sociais e econômicos ao município;

V - O modelo de negócio deve ter sido validado preliminarmente, por meio de provas de conceito ou protótipos, não podendo estar em fase meramente conceitual.



Art. 6.º A solicitação para ingresso será feita por meio de requerimento acompanhado de projeto técnico detalhado, contendo:

- I - Descrição do produto, serviço ou processo a ser testado;
- II - Objetivos e benefícios esperados;
- III - Avaliação preliminar de riscos e estratégias de mitigação;
- IV - Prazo solicitado, que não poderá exceder dois anos;
- V - Declaração expressa de responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 7.º As startups participantes terão, durante o período autorizado, direito aos seguintes benefícios não cumulativos:

- I - Redução ou Isenção de taxas e tributos municipais, exceto aqueles de competência federal ou estadual;
- II - Isenção de taxas relativas à localização, aprovação, vistoria e fiscalização do projeto;
- III - Prioridade e simplificação na tramitação administrativa municipal.

Art. 8.º A autorização para execução do projeto poderá ser concedida de forma integral ou parcial, devendo especificar o prazo autorizado e a abrangência permitida, devendo cumprir os horários e condições estabelecidas na autorização.

§1.º Deverão ser notificados sobre a autorização, todos os órgãos cujo poder de polícia administrativa possa intervir na execução do teste.

§2.º Fica proibida a publicidade, sob qualquer forma, de informações que não sejam de natureza pública, relativas ao ambiente e/ou órgão público municipal objeto de testes e experimentos.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável, que atenda às diretrizes desta Lei, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.

Art. 10. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em casos de:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas;



- II - Riscos imprevistos ou danos graves a terceiros;
- III - Uso inadequado ou desvio de finalidade do projeto autorizado;
- IV - Resultados que demonstrem riscos intoleráveis à continuidade do projeto.

Art. 11. Ao final do período de testes, as startups deverão apresentar relatório final detalhando os resultados obtidos, impacto econômico-social gerado e conclusões sobre a viabilidade futura do projeto.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto implicará na obrigação de restituição de 90% dos benefícios fiscais recebidos e impedimento de novas autorizações ou contratos com o município pelo prazo de dois anos.

Art. 12. A participação no sandbox regulatório pode ser encerrada nas seguintes situações:

- I - Decurso do prazo estabelecido;
- II - Autodeclaração da startup, a qualquer tempo;
- III - Revogação da autorização temporária; e
- IV - Obtenção de autorização definitiva para a atividade regulamentada.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios com universidades, entidades representativas, associações e outros atores relevantes para o desenvolvimento do sandbox regulatório.

Art. 14. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, para a realização de testes e experimentos, desde que atendam às diretrizes desta lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios específicos adicionais e regras complementares necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação oficial.

Major Vieira/SC, 17 de novembro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.17 11:59:59 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 1.022/2025

Major Vieira/SC, 17 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Esclarecimento de Lei Complementar Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a Lei Complementar Municipal nº 129 de 17 de novembro de 2025, que

“DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO) NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.17 12:02:16 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal